

LEI N° 2.420/2025

SÚMULA: *"Prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 1.896, de junho de 2015 e dá outras providências."*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 1.896 de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e cinco.



HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal